



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP  
C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.626, DE 27 DE MARÇO DE 2.000.

### “Institui Gratificação à Coordenador Pedagógico e dá outras providências correlatas”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída gratificação a ser paga a todo Professor Educação Básica I, afetos à Secretaria de Estado da Educação, em exercício na rede municipalizada do Ensino Fundamental, quando afastado de seus cargos para exercerem cargos de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais e Municipalizadas.

**Artigo 2º** - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá à R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos mensalmente.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver concessão de aumento de vencimentos aos servidores municipais, o valor do “caput” será reajustado na mesma proporção.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de recursos próprios orçamentários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de março de 2.000.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo